

## **SAUDAÇÃO À NOVA ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Foi com grande emoção e muita honra que acolhi o convite a mim formulado para em nome deste Tribunal saudar os magistrados que o dirigirão no biênio 2022-2024: Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, como presidente, Desembargadora Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga, vice presidente, Desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra, corregedora.

O Desembargador Marcus Augusto Losada Maia, é Bacharel em Direito, diplomado pela Universidade Amazônia e Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pelo CESUPA. Ingressou na magistratura do trabalho em 08.5.1992, aprovado em concurso público de provas e títulos. Exerceu a presidência das então denominadas Juntas de Conciliação e Julgamento de Conceição do Araguaia (24/01/1994 a 04/12/1994); de Marabá (05/12/1994 a 19/02/1995); de Abaetetuba (20/02/1995 a 10/12/1995); de Castanhal (11/12/1995 a 29/06/1997) e da 7ª Vara do Trabalho de Belém (30/06/1997 a 2002). Em

2002, foi nomeado Desembargador deste Tribunal, tendo exercido a Presidência da 1ª Turma, no biênio 2009/2010 e a Corregedoria Regional de 2012/2014. Exerceu, ainda, a Diretoria da Escola Judicial, de 2015/2016.

A desembargadora Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga, é Bacharel em Direito, diplomada pela Universidade Federal do Pará e Especialista em Economia do Trabalho, pela Universidade Estadual de Campinas. Ingressou na magistratura do trabalho em 1993. Em fevereiro de 1995, foi promovida a Juíza Titular da então Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas. Assumiu, ainda, a titularidade das Varas do Trabalho de Santa Isabel (setembro/1997 a novembro de 2001) e da 13a. de Belém (novembro de 2001 a 16 de julho de 2012), sendo promovida a Desembargadora do Trabalho em julho de 2012.

A desembargadora Maria Zuíla Lima Dutra é bacharel em Direito, pela Universidade da Amazônia; Mestre em Direitos Fundamentais e das Relações Sociais, pela Universidade Federal do Pará (UFPa); Especialista em Direito das Relações Sociais, pelo Centro de

Ensino Superior do Amapá (CEAP). Ingressou na magistratura do trabalho em julho de 1995, tendo assumido a titularidade de Vara do Trabalho em 1997. foi promovida a Desembargadora do Trabalho deste TRT da 8ª Região em abril/2016. Integra o Grupo de Trabalho na área da infância e da juventude, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2016, bem como a Comissão Nacional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem do TST/CSJT (2014). É, ainda, Coordenadora Regional do TRT 8 no Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, desde 2014.

Conheci melhor o Desembargador Marcus Maia quando passei a integrar a 1ª Turma deste Tribunal.

Neste convívio pude constatar e admirar seu raciocínio lógico, seu conhecimento da matemática, coisa muito rara, apesar de extremamente necessária, na atividade jurídica. Também esteve sempre envolvido, preocupado com a administração deste órgão, intervindo de forma comprometida no deslinde de questões administrativas. Igualmente

admirável sua profunda sensibilidade social, seu perfeito alinhamento com os fins do Direito e da Justiça do Trabalho, esta, como bem ressaltou o Ministro Lélío Bentes, em seu discurso de posse na presidência do Tribunal Superior do Trabalho, essencial para a promoção da dignidade das pessoas e para o combate a todas as formas de discriminação e assédio. Trata-se, segundo o Ministro, de “ instituição que faz do oprimido a sua razão de ser. Que dá voz aos invisibilizados. Que faz do Direito instrumento de libertação e devolve a dignidade ao aviltado”. E isto, prossegue, é um imperativo constitucional e não ativismo judicial” (<https://www.tst.jus.br/-/lelio-bentes-defende-direito-do-trabalho-como-instrumento-de-libertação-e-dignidade>)

As Desembargadoras Ida Selene Corrêa Braga e Maria Zuíla Lima Dutra certamente lhe prestarão auxílio seguro porque também inteiramente engajadas na luta contra as diferentes formas de exploração do ser humano que precisa trabalhar para obter seu sustento.

Os novos tempos prenunciam-se mais

alvissareiros!

Deixamos para trás o temor de um futuro tenebroso que seria novo período de obscurantismo, com regime político autoritário e retrógrado, como já indicavam algumas medidas de desvirtuamento das instituições públicas e ameaça à harmonia entre os poderes da República. Foram menosprezados preceitos basilares do direito ambiental e, o que é pior, também ignorada a própria dignidade da pessoa humana, princípio fundante de nossa República, considerando o aumento do número de pessoas que passaram a viver abaixo da linha da pobreza. O IBGE mostra que o país tem 43 milhões de pessoas que vivem na pobreza e na extrema pobreza, ou seja um quarto da população brasileira.

Na esfera das relações de trabalho, que nos interessa mais de perto, a reforma da legislação, realizada em 2017, foi desastrosa. Fruto da onda neoliberal que atingiu os pilares, a própria essência do Direito do Trabalho, subvertendo sua lógica de compensar, com uma superioridade de tratamento jurídico, a inferioridade econômica do trabalhador.

Submeteu a classe trabalhadora exclusivamente ao jugo do mercado, sem os limites das garantias estabelecidas em lei, o que representa autêntico retorno ao Século XIX. Na expressão do professor Ricardo Antunes "a reforma trabalhista legalizou o ilegal". (entrevista internet)

A prevalência do negociado sobre o legislado é outro reflexo do receituário neoliberal. Sob a falsa justificativa de respeitar a vontade do trabalhador afastou a incidência das normas trabalhistas, revestidas de caráter cogente, para dar espaço à "livre manifestação de vontade das partes", esquecendo-se de que o sujeito, privado dos meios para prover sua subsistência, não dispõe de liberdade para expressar sua vontade, premido que está pela urgência de sobreviver.

Ao priorizar as negociações diretas entre trabalhador e empresário, em detrimento às exigências da lei, criou uma assimetria de poder que aumenta a vulnerabilidade dos trabalhadores.

O objetivo da reforma era, na realidade, enfraquecer o trabalho perante o

capital de diversas maneiras, como por exemplo: eliminando a influência e o poder dos sindicatos, que ficaram sem recursos com o fim do imposto sindical; diminuindo a atuação da Justiça do Trabalho e flexibilizando as relações trabalhistas (conforme Abraham B. Sicsú e João Policarpo R. Lima Publicado 09/02/2022 às 17:42 Atualizado 09/02/2022 às 18:21)

A principal justificativa apresentada pelos defensores da mudança da legislação do trabalho foi a necessidade da geração de emprego e renda, de atrair investimentos estrangeiros e de desonerar as folhas de pagamento.

Esse objetivo não foi alcançado.

A reforma trabalhista veio complicar a situação dramática do desemprego e da informalidade. Nada entregou à classe trabalhadora, não passando de promessa a criação de dois milhões de empregos. Impulsionou a extinção progressiva do trabalho formal tradicional e a geração de postos de trabalho que normalmente não contribuem com a Previdência Social, causando prejuízo às

contas públicas. A reforma trabalhista legalizou o ilegal.

Tal como havia sido previsto, a lei ampliou a precarização e a exploração do trabalho; beneficiou somente grandes empregadores, com incremento de suas possibilidades de lucro; fragmentou e enfraqueceu a classe trabalhadora, sujeitando-a a 'aceitar' piores condições de trabalho; penalizou as micro e pequenas empresas, fragilizando-as ainda mais na sua relação comercial com as grandes empresas.

Do ponto de vista social, a principal e nefasta consequência foi, como já mencionado, o aumento extraordinário do número de brasileiros levados à pobreza extrema ou para abaixo da linha da pobreza.

Nós os juizes do trabalho não podemos aceitar este estado de coisas. Impossível continuar como aplicador cego desta lei, que adotou a orientação neoliberal, historicamente contrária aos princípios e aos fundamentos do Direito do Trabalho, que rompeu com os postulados clássicos do liberalismo.

Urge sejam retirados os marcos

regressivos da atual legislação, impostos pela reforma, reestabelecendo-se, dentre outros, o acesso gratuito à Justiça do Trabalho.

Caso contrário, estaremos diante de um suicídio institucional<sup>1</sup>, contribuindo e esperando passivamente para o fim do Direito e da Justiça do Trabalho. Não devemos entrar nesta onda neoliberalizante, quando, originariamente, fomos incumbidos de impor limites no poder da parte economicamente mais forte, limites esses consubstanciados no respeito aos direitos mínimos dos trabalhadores com salvaguarda de sua dignidade.

Não podemos incorrer na mesma atitude de Ivan Ilitch, personagem de Tolstoi, um juiz que no exercício da função notabilizava-se por sua neutralidade e pela aplicação literal da lei. Nos seus julgamentos apegava-se ao silogismo (Caio é homem, os homens são mortais; logo, Caio é mortal), não via nem cara nem coração dos litigantes. No aspecto social destacava-se por sua elegância, fina

---

1 LIMA, José Reinaldo. Cortes supremas e movimentos conservadores. Jornal da USP. Disponível em <https://jornal.usp.br/artigos/coretes-suprema-e-movimentos-conservadores>.

educação, cortesia, pela facilidade com que se relacionava com as pessoas nos diferentes ambientes e localidades em que exerceu suas funções. Era um homem inteligente, vivaz, agradável e decente, escreve o autor. Era, como diziam, "le phénix de la famille". Gostava dos elogios, ainda que insinceros, e das reverências típicas da função. Seu ego se inflava com a inveja dos outros e a obediência dos subordinados<sup>2</sup>.

Todavia, no final de sua vida, deu-se conta de que talvez não tivesse vivido como era preciso; reflete sobre o que seria honestamente importante na vida, pois, apesar de toda sua dedicação à profissão, o que ficava, ao final de sua existência...

A figura de Ivan Ilitch serve para que meditemos sobre o exercício de nossa função, para que, ao final, não nos arrependamos de um desempenho descompromissado, alienado e sem empatia da missão de julgar.

O momento difícil, por que passa a magistratura trabalhista, com a visível

---

2 TOLSTOI, Lev. A Morte de Ivan Ilitch. Rio de Janeiro: Antofágica, 2020, p. 56-57-60.

redução de seu papel, deve despertá-la para a atualização de sua mentalidade, para seu desenvolvimento, para sua renovação, para abandono da passividade, com participação mais ativa nas eventuais reformas que venham a ser realizadas contribuindo para que ocorram livres de influências corporativas, mas com a preocupação centrada no ser humano, nos interesses e angústias dos que aguardam uma decisão judicial, relegados na condução de aparentes mudanças.

A tecnologia, hoje largamente utilizada no Judiciário, não deve nos transformar em homens sem alma, apesar de intelectualmente superiores. Ao contrário, a humanidade deve renascer, transformar-se para dar início ao novo ciclo, no qual o homem esteja mais atento à sua natureza, lembrando com Nietzsche (1844-1900): "o que há de grande, no homem, é ser ponte e não meta: o que pode se amar, no homem, é ser uma transição e um ocaso" ("assim falou Zaratustra: um livro para todos e para ninguém"; tradução de Mário da Silva, 11ª ed.; RJ; Civilização Brasileira; 2000. p. 38). Esta passagem, concebida pelo filósofo, como

demonstração da evolução do homem para um estágio superior (super homem), comporta, a meu ver, a interpretação de que nós, mulheres e homens, enquanto magistrados, apesar de dirigentes do processo de solução de conflitos, não estamos ali para sermos venerados e prestigiados por este *status*, porém, para servir de meio, de ponte, para que a comunidade consumidora de nossos serviços supere o estágio de insatisfação e angústia para atingir o de tranquilidade em relação ao seu judiciário por ser eficiente e ágil no atendimento de seus reclamos.

Gostaria de ter trazido aqui apenas amenidades, mas o momento é delicado e sensível e exige que estejamos "atentos e fortes", sem esquecer de Fernando Pessoa que nas Odes de Ricardo Reis aconselha:

"Para ser grande, sê inteiro:nada  
Teu exagera ou exclui.  
Sê todo em cada coisa. Põe quanto és  
No mínimo que fazes,  
Assim em cada lago a lua toda  
Brilha, porque alta vive."

Considerando a realidade que nos

envolve e, dentro dessa perspectiva, desejo que a nova Administração, sob a eficiente direção do desembargador Marcus Augusto Losada Maia, e das Desembargadoras Ida Selene Duarte Sirotheau Corrêa Braga e Maria Zuíla Lima Dutra, conduza com sucesso a 8ª Região da Justiça do Trabalho.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

TOLSTOI, Lev. **A morte de Ivan Ilitch**. Rio de Janeiro: Antofágica, 2020, p. 56-57-60. SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A "reforma" trabalhista gerou os efeitos pretendidos**. BLOG. Edição de 12/5/2019. Disponível em:

<https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acesso em: 17 nov. 2022

POCHMANN, Marcio. Os trabalhadores na regressão neoliberal. In: Oliveira, Dalila Andrade, Pochmann, Marcio (Orgs.). **"A Devastação do trabalho: a classe do labor na crise da pandemia"**. Brasília: Gráfica e Editora Positiva : CNTE - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020. Painel de abertura do Ciclo de Debates, promovido pelo Instituto de Economia da UNICAMP.

LIMA, José Reinaldo. **Cortes supremas e movimentos conservadores**. Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/cortes-supremas-e-movimentos-conservadores/>. Acesso em: 17 nov. 2022.

GOMES, Ciro. **Projeto Nacional: o dever da esperança**. São Paulo: Leya, 2020, p. 76. ALKMIM, Gustavo Tadeu. **O Direito do trabalho, o supremo e a morte**. Disponível em: <https://contee.org.br/o-direito-do-trabalho-o-supremo-e-a-morte>. Acesso em: 16 nov.

2022.Ultima atualização em 09 fev. 2021

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A "reforma" trabalhista gerou os efeitos pretendidos.** BLOG. Edição de 12/5/2019. Disponível em: <https://www.jorgesoutomaior.com/blog/a-reforma-trabalhista-gerou-os-efeitos-pretendidos>. Acesso em: 03 mar. 2021

TOLSTOI, Lev. **A morte de Ivan Ilitch.** Rio de Janeiro: Antofágica, 2020, p. 56-57-60.